



Em 24 / 02 / 05  
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº PL 1743/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Eliana Pedrosa)  
seguida à CES e CCJ.

Em, 25 / 02 / 05.

Garante a manutenção do Programa de Alimentação Escolar no período de férias escolares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica garantido aos alunos matriculados em creches, ensinos pré-escolar, fundamental e da educação especial, dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública do Distrito Federal, a manutenção do Programa de Alimentação Escolar durante as férias escolares.

Art. 2º Na manutenção do Programa a que se refere o artigo anterior será observado a universalização do atendimento, a gratuidade e o respeito à cultura alimentar do educando.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.

JUSTIFICAÇÃO

A educação como instrumento de valorização da vida e sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho, engloba como dever do Estado, nos termos do art. 225 da Lei Orgânica, a garantia de transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.

Em função da má distribuição de renda verificada em nosso País, verifica-se, principalmente nas camadas menos favorecidas de nossa sociedade, terríveis conseqüências resultantes da desnutrição e da miséria, resultando em raquitismo, marginalização de nossos jovens e baixo rendimento escolar.

A Constituição Federal, em seu art. 198, XVI, estabeleceu que o atendimento ao educando fosse realizado mediante programas destinados a suprir as necessidades alimentares do ensino fundamental.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1743 / 05  
Fls. N.º 01 CAS

104 207 2/05 15:03:07

Há, assim, a necessidade de se oferecer ao aluno o acesso regular e continuado de uma alimentação satisfatória, sem interrupção, já que a fome não tira férias. A proposta vem ao encontro do programa "Fome Zero", que prevê ações não só do governo federal, mas de toda a sociedade.

Vale ressaltar que na Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007, por meio de emenda de nossa autoria, já consta no Programa 0138 – Apoio ao Educando – a ação "Implantação do Programa Fome não tira férias", com meta anual de 301 mil alunos atendidos e destinação de recursos de R\$ 1.228.500,00.

Dessa forma, e considerando o aspecto social da proposta, esperamos vê-la aprovada em seus termos.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL. n.º 1743/05	05
Fls. N.º 02	CMS